



CONGRESSO NACIONAL

MPV-349

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00042

Data 07 / 02 / 07	Proposição Medida Provisória nº 349 / 2007			
Autor Deputado Carlos Eduardo Cadoca		Nº Prontuário		
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. * Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global				
Página	Artigo 1º	Parágrafos	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescenta parágrafo 2 ao artigo 1º da Medida Provisória nº 349, de 22 de janeiro de 2007, renumerando-se os demais:

“Art. 1º.....

§ 1º O FI-FGTS terá patrimônio próprio, segregado do patrimônio do FGTS, será disciplinado por instrução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

§ 2º Os investimentos de que trata o *caput* deverão garantir ao trabalhador, após descontar a remuneração da Caixa Econômica Federal, de que trata o art. 5º, XIII, “d”, a rentabilidade mínima auferida ao patrimônio do FGTS que não compuser o FI-FGTS.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo, garantir a quem optar por investir parte do seu FGTS no FI-FGTS, bem como aos demais trabalhadores, que a análise de aplicação dos recursos disponibilizados ao PAC por esta Medida Provisória seja criteriosa, ao ponto de não destiná-los a projetos mal planejados, executados e geridos.

É por essas razões que julgo necessária a alteração proposta.

ASSINATURA

